



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1335/96  
DE 08 DE JULHO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	18/07/96
As:	13:20 hs.
Ass:	<i>Madina</i>

APROVA ACORDO COLETIVO PARA O  
PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1996 A 30  
DE ABRIL DE 1997.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 29, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do Acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 31, 1º de maio/96 a 30 de abril de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

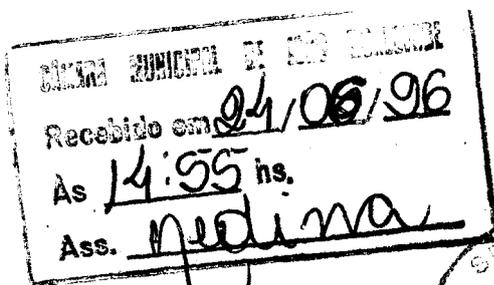
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 08 DE JULHO DE 1996.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 08 dias do mês de julho de 1996.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL** - A **PREFEITURA** corrigirá os Salários dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de maio de 1.996, com o percentual de 15% (quinze por cento), a título de Aumento Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA** se compromete a acompanhar o acréscimo da Receita, durante 03 (três) meses e, permanecendo a mesma fixa, estudar o repasse para o Salário do Servidor.

**CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS** - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, Elaboração da Folha e da Data do Pagamento do Salário Mensal, as Horas Extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a - Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b - Prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no Salário da data do pagamento;
- c - Se o servidor optar pela Compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d - As Horas Extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de haver interesse do servidor pela Compensação das Horas Extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

**CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os Servidores Públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO - A PREFEITURA continuara a pagar a todos os seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Salário, a título de Anuênio, para cada ano trabalhado após 1.990.

Aos servidores admitidos antes desta data será atribuído o anuênio de 1,75% (Um vírgula setenta e cinco por cento) para cada ano efetivamente trabalhado anterior a 1.990.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO - A PREFEITURA manterá a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - EPI adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

§ 1º - A PREFEITURA realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo o Levantamento Geral de Insalubridade, com o acompanhamento do SINDICATO, podendo este prazo ser prorrogado em no máximo mais 30 (trinta) dias, em comum acordo com o SINDICATO.

§ 2º - A PREFEITURA dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - A PREFEITURA contratará 06 (seis) médicos e 03 (três) dentistas para viabilizar o atendimento a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 8ª - HABITAÇÃO - A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente instrumento o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo apresentar ao SINDICATO, neste período, um plano que vise equacionar e solucionar, a curto e médio prazo, o problema habitacional dos servidores municipais

CLÁUSULA 9ª - CRECHES - A PREFEITURA construirá mais creches comunitárias em locais-estratégicos da cidade, sendo que uma estará concluída até o final do

MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

recebido em 24/06/96

às 14:55 hs.

corrente ano, dando prioridades ao atendimento de filhos de servidoras, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23.09.86



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA** fornecerá Vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima da sua residência ou do trabalho.

**CLÁUSULA 10ª** - **FUMBEM/APAE** - A **PREFEITURA** se compromete a enviar à Câmara Municipal, para aprovação, logo que lhe chegue às mãos, o Plano de Cargos Salários e Carreiras da FUMBEM/APAE, que será elaborado pelos próprios servidores da FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA 11ª** - **APOSENTADOS** - A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

**§ 1º** - A **PREFEITURA** criará ainda dentro do corrente ano o Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, visando estender o benefício de complementação de aposentadoria aos demais servidores públicos do Regime celetista.

**§ 2º** - Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias, por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como Aviso Prévio, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais, 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado, etc.

**CLÁUSULA 12ª** - **ESTABILIDADE** - A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

**CLÁUSULA 13ª** - **UNIFORMES** - A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

**CLÁUSULA 14ª** - **FÉRIAS** - A **PREFEITURA** planejará a escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início do gozo das férias.

**CLÁUSULA 15ª** - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

01 00 00

CLÁUSULA 16ª - **COPREMON** - A **PREFEITURA** repassará à **COPREMON** as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

29  
DIRETOR DE  
MUNICÍPIO DE  
MUNICÍPIO DE

CLÁUSULA 17ª - **POLICLÍNICA-LAVANDERIA** - A **PREFEITURA** continuará mantendo a Policlínica e a Lavanderia em perfeitas condições de higiene e limpeza, de forma a permitir um ambiente de trabalho agradável e seguro, tanto para os servidores, quanto para os usuários.

CLÁUSULA 18ª - **CURSO DE RECICLAGEM** - A **PREFEITURA** promoverá para seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA 19ª - **LANCHE** - A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais, gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLÁUSULA 20ª - **CESTA-BÁSICA** - A **PREFEITURA** fornecerá, mensalmente, a todos os servidores que se encontrarem afastados por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, comprovado por Laudo Médico do INSS, a título de Complementação Salarial, uma Cesta-básica, no dia do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - **MAGISTÉRIO** - A **PREFEITURA** continuará a pagar a todos os professores da Rede Municipal, atuantes em Sala de Aula, um percentual de 5% (cinco por cento), a título de pó de giz.

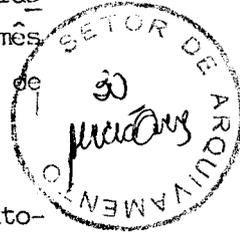
CLÁUSULA 22ª - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** - A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros Diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 23ª - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** - A **PREFEITURA** manterá o Centro de Saúde do Trabalhador com médico, técnico e enfermeira credenciados em Saúde do Trabalhador, dando assistência aos servidores com exames periódicos anuais e em casos específicos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 24ª - **CONVÊNIO SESI-MINAS** - A **PREFEITURA** se compromete a firmar um convênio com o SESI-MINAS, para que os servidores municipais e seus dependentes possam usufruir das atividades do CAT de João Monlevade.

CÂMARA MUNICIPAL DE 1970  
Recebido em 24/06/9  
As 14:05 hs.  
Ass. Neduma

CLÁUSULA 25ª - **MENSALIDADE SOCIAL** - A **PREFEITURA** recassara, como simples intermediária, as verbas descontadas de seus servidores, a título de mensalidade de social/sindical em benefício do **SINDICATO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 26ª - **TAXA DE FORTEALECIMENTO SINDICAL** - A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) do Salário do mês de maio/96, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA 27ª - **MULTA** - Fica estabelecida a multa de **5%** (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA 28ª - **EXTENSÃO** - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude às **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 29ª - **EFICÁCIA** - Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo, somente terão eficácia e validade, após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade, de Projeto de Lei específico.

CLÁUSULA 30ª - **JUÍZO COMPETENTE** - A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 31ª - **VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de **01** (um) ano, com início em 1º de maio de 1.996 e término em 30 de abril de 1.997.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **06** (seis) vias de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Recobido em 24/06/96

As 14:55 hs.

... MARILIA

na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 13 de junho de 1.996



*Germin Loureiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Germin Loureiro - Prefeito Municipal

*Antônio Cláudio Valentim*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Antônio Cláudio Valentim - Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -

*M. Martins*

2 -

*Particip*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recobido em 24/06/96

As 14:55 hs.

Ass. Nedina



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - **CORREÇÃO SALARIAL**: A **PREFEITURA** corrigirá os Salários dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de maio de 1.995, com o percentual de **15%** (quinze por cento), a título de Aumento Geral.

§ 1º - A **PREFEITURA** pagará um percentual de **5%** (cinco por cento), no mês de maio de 1.995, a título de **Abono Salarial**, Abono este sujeito à **Incorporação ao Salário**, se houver disponibilidade da Receita.

§ 2º - A **PREFEITURA** se compromete a formar uma Comissão Paritária para discutir **60%** (sessenta por cento) da **Receita** como **Proposta de Política Salarial** até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

*llyb*  
*lyb*  
CLÁUSULA 2ª - **HORAS EXTRAS** - Em razão do Sistema de Apuração de Ponto, Elaboração da Folha e da Data do Pagamento do Salário Mensal, as Horas Extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) - Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) - Prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no Salário da data do pagamento;
- c) - Se o Servidor optar pela Compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) - As Horas Extras serão remuneradas com um Adicional de **50%**



(cinquenta por cento) sobre as horas normais da semana, se prestadas em dias de semana, e com **100%** (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

**CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

**CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO** - A **PREFEITURA** continuará a pagar a todos os seus servidores o valor equivalente a **2%** (dois por cento) sobre o Salário a título de Anuênio, para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica do Município de João Monlevade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica incorporado o acréscimo de mais **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada ano trabalhado anterior a 1.990, a partir de 1º de maio de 1.995.

**CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** manterá a jornada máxima de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para todos os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de **06** (seis) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - **CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - **EPI** adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).



§ 1º - A **PREFEITURA** realizará no prazo máximo de **90** (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo, o Levantamento Geral de Insalubridade, com o acompanhamento do **SINDICATO**, podendo este prazo ser prorrogado em no máximo mais **30** (trinta) dias, em comum acordo com o **SINDICATO**.

§ 2º - A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 7ª - **ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA** - A **PREFEITURA** se compromete a formar uma Comissão Paritária com o **SINDICATO** para estudar a implantação de Assistência Médico-odontológica para todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, no prazo máximo de **90** (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 8ª - **HABITAÇÃO** - A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente instrumento, o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo apresentar ao **SINDICATO** neste período um plano que vise equacionar e solucionar, a curto e médio prazos o problema habitacional dos servidores municipais.

  
CLÁUSULA 9ª - **CRECHES** - A **PREFEITURA** construirá mais creches comunitárias em locais estratégicos da Cidade, sendo que uma estará concluída até o final do corrente ano, dando prioridades ao atendimento de filhos de servidoras, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23.09.86.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA** fornecerá vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a creche mais próxima da sua residência ou do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - **FUMBEM/APAE** - A **PREFEITURA** analisará juntamente com o **SINDICATO** até o final do corrente ano, proposta de um Novo Estatuto para atender às necessidades da FUMBEM/APAE, a qual deverá ser entregue à Administração no prazo de **30** (trinta) dias da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 11ª - **APOSENTADOS** - A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime estatutário, a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos do servidor da ativa.

§ 1º - A **PREFEITURA** criará ainda dentro do corrente ano o Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, visando estender o benefício da complementação de aposentadoria aos demais servidores públicos do regime celetista.

§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como o Aviso Prévio, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais, **40%** (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado, etc.

CLÁUSULA 12ª - **ESTABILIDADE** - A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - **UNIFORMES** - A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais, **02** (dois) conjuntos de uniformes e **01** (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLÁUSULA 14ª - **FÉRIAS** - A **PREFEITURA** planejará a escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado **03** (três) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 15ª - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA 16ª - **COPREMON** - A **PREFEITURA** repassará à COPREMON as verbas des-

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

**CLÁUSULA 24ª** - **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) do salário do mês de maio/95, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atrasos.

**CLÁUSULA 25ª** - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** - A **PREFEITURA** manterá o Centro de Saúde do Trabalhador dando assistência aos servidores com exames periódicos anuais e em casos específicos de **06** (seis) em **06** (seis) meses.

**CLÁUSULA 26ª** - **MULTA** - Fica estabelecida a multa de **5%** (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

**CLÁUSULA 27ª** - **EXTENSÃO** - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude às **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da legislação em vigor.

*Clá*  
*esq*  
**CLÁUSULA 28ª** - **EFICÁCIA** - Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo, somente terão eficácia e validade, após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade, de Projeto de Lei específico.

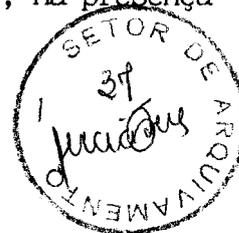
**CLÁUSULA 29ª** - **JUÍZO COMPETENTE** - A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

**CLÁUSULA 30ª** - **VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Acordo é de **01** (um) ano, com início em 1º de maio de 1.995 e término em 30 de abril

de 1.996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 21 de junho de 1.995



*Germin Loureiro*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Germin Loureiro - Prefeito Municipal

*Antonio Claudio Valentim*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Antônio Cláudio Valentim - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

- 1 *Antônio Francisco de Oliveira*
- 2 - *João Carlos Rogério de Lima*